



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 1079/2017

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

Processo nº 0189036-96.2017.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** e ao **procedimento cirúrgico (cirurgia ortopédica)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram utilizados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com laudo médico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/INTO (fl. 21), emitido em 15 de março de 2016 pela ortopedista
a Autora foi encaminhada ao serviço de quadril em outubro de 2009, referindo quatro procedimentos cirúrgicos para colocação de próteses e troca das mesmas em quadril esquerdo nos últimos 30 anos. Atualmente, com **girdlestone** com presença de material metálico no quadril esquerdo e cimento no canal femoral, além de encurtamento do membro inferior esquerdo com restrição de movimentos. Apresenta dores no quadril, em uso de muletas. Foi emitida guia de internação para **tratamento cirúrgico**. Foi informado que à época a Autora encontrava-se na sub-fila “*revisão não INTO (com enxerto ósseo)*”, na posição 15, e situação “*aguardando chamado*”. A Classificação Internacional de Doenças (CID 10) foi citada: **T84.8 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos**.
3. Segundo laudo médico e receituário de controle especial em impresso da Ortotrauma – Ortopedia qualificada (fls. 23, 29 a 32), emitidos em 07 de agosto e 10 de abril de 2017 pelo ortopedista
a Autora encontra-se em tratamento de pós-operatório de retirada de artroplastia total de quadril esquerdo há 7 anos no Hospital Pedro Ernesto. Diagnóstico de **Girdlestone** em quadril esquerdo. Necessita de **cirurgia para colocação de artroplastia total de revisão**. No momento, deambula em 4 apoios com andador. Aguarda cirurgia no ambulatório de cirurgia do quadril pelo INTO. Foram prescritos os medicamentos: Velija 30mg, Arpadol e Motilex.
4. Acostado às folhas 24 e 65, constam risco cirúrgico e prescrição médica em impresso próprio, emitidos em 16 de maio de 2017 por
informando que a Autora encontra-se apta à cirurgia ortopédica **artroplastia total de quadril esquerdo**, em risco cirúrgico grau II ASA. Foram prescritos os medicamentos Vaslip e Sinvascor 40mg.
5. Apensado às folhas 34 a 48, encontra-se relatório de Holter, emitido em 10 de maio de 2017 por
no qual foi demonstrado ritmo sinusal regular sem alteração do automatismo, intervalo PR e complexos QRS dentro dos limites da normalidade, atividade ectópica supraventricular isolada e atividade ectópica ventricular. Não foi observada alteração significativa da repolarização ventricular em relação aos traçados iniciais do exame.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:
 - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
 - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
 - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*
4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DA PATOLOGIA

1. A artroplastia de ressecção de Girdlestone (ARG) é utilizada como uma cirurgia de salvação para falha e/ou infecção da prótese total de quadril (PTQ), sepse grave do quadril e falhas cirúrgicas prévias, sem condições ósseas para realização de um procedimento cirúrgico que preserve a anatomia funcional articular. Hoje em dia, o termo **quadril em Girdlestone** é aplicado à condição em que se encontram os pacientes os quais tiveram sua prótese removida. Os principais objetivos deste procedimento são promover o alívio do quadro algico, melhorar a função do paciente, erradicar a infecção (quando presente) e promover satisfação. As vantagens desta técnica são que ela pode ser utilizada em casos onde outros tipos de artroplastias são contraindicadas, seus resultados são duradouros e futuramente, esta pode ser convertida em uma PTQ¹.
2. O principal mecanismo de falência das artroplastias totais do quadril, a longo prazo, é a **soltura asséptica dos componentes protéticos**. A soltura é ocasionada

¹ Yamamoto PA, et al. Avaliação da função e qualidade de vida em pacientes submetidos a artroplastia de ressecção tipo girdlestone. ACTA ORTOP BRAS 15 (4:214-217, 2007). Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v15n4/08.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

por perda óssea periprotética, de etiologia ainda não completamente esclarecida, sendo envolvidos diversos fatores, de natureza mecânica e biológica².

DO PLEITO

1. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, **total** ou parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia ortopédica (artroplastia total de quadril) está indicada** devido ao quadro clínico que acomete a Autora (fls. 21 e 23). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento 04.08.04.007-6.

2. Cabe salientar que, somente após avaliação do médico especialista (cirurgião de quadril), poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada para o caso da Autora.

3. Destaca-se que a Autora é assistida pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/INTO (fl. 21), unidade de saúde pertencente ao SUS e **habilitada no serviço especializado de Traumatologia e Ortopedia, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO I)**⁴. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar o procedimento cirúrgico pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, tal instituição é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

4. Salienta-se que a Autora **reside no município de Rio Bonito**, município este pertencente à área Metropolitana II, que tem como **referência** da Rede Estadual de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o Hospital Universitário Antônio Pedro, conforme a CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO II**)⁴. Cabe ainda mencionar que a Clínica São Gonçalo, foi descredenciada da Rede Estadual de Ortopedia e Traumatologia, através da Deliberação CIB nº 2.402 de 12 de Setembro de 2013⁵.

² DUARTE, G.M.H.; ALBERTI, L.R. Artroplastia total cimentada do quadril. Rev. Med. Res., Curitiba, v.15, n.1, 36-49, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/revista-do-medico-residente/article/viewFile/329/319>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³ ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar./abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=155&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=1&VServico=155&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 17 nov. 2017.

⁵ Deliberação CIB nº 2.402 de 12 de Setembro de 2013. Aprova o descredenciamento da Clínica São Gonçalo da Rede Estadual de Ortopedia e Traumatologia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/356-2013/setembro/2874-deliberacao-cib-n-2-458-de-25-de-setembro-de-2013-republicada.html>>. Acesso em: 22 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Acrescenta-se que em folha 21, consta documento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), emitido em 15 de março de 2017, no qual foi informado que a Autora encontra-se em "posição da fila: 15º; fila: quadril; sub-fila: revisão não INTO (com enxerto ósseo): **aguardando chamado**".
6. Adicionalmente, acostado à folha 20, consta Termo de Consentimento de Procedimento Cirúrgico do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia/INTO, demonstrando que a Autora aguarda o procedimento de **artroplastia total de quadril de revisão com enxerto ósseo a esquerda desde 2009**. Foi informado ainda, em documentos médicos acostados às folhas 21 e 23, que a Autora refere quadro de dor e deambula em 4 apoios com andador. Assim, cumpre elucidar que **a demora na realização do procedimento cirúrgico pode ocasionar danos irreversíveis a saúde da Autora**.
7. Elucida-se que o fornecimento de informações acerca de **internação, não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

VIRGÍNIA PINHEIRO DE SOUSA
Médica
CRM-RJ: 52.912891

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço: PRÓPRIO
Serviço Especializado: SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
Classificação: SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 15 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269384	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
7516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42498717000155
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2270609	SMS HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE AP 40	29468055001346	29468055000102
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2296306	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO AP 32	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.